



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM N° 149/2025

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que *“Cria o Gabinete de Articulação e Representação do Município de Porto Velho em Brasília na estrutura da Secretaria de Governo; altera a Lei Complementar n. 1.000 de 07 de janeiro de 2025, no que concerne à estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Porto Velho, e dá outras providências”.*

A proposta tem por objetivo instituir, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura, um órgão vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com sede na capital federal, destinado à representação institucional, articulação política e acompanhamento técnico-administrativo junto aos órgãos da administração pública federal, ao Congresso Nacional e às instituições de relevância nacional e internacional.

A criação do referido Gabinete decorre da constatação de que a presença permanente do Município de Porto Velho em Brasília é essencial para garantir maior eficiência na tramitação de convênios, programas federais, emendas parlamentares e transferências voluntárias. Atualmente, a ausência de representação institucional fixa tem gerado entraves administrativos, perda de prazos e dificuldade no acompanhamento de processos de liberação de recursos, resultando em prejuízos à execução de políticas públicas e investimentos municipais.

O Gabinete de Articulação e Representação desempenhará papel estratégico na coordenação das relações intergovernamentais, atuando diretamente na captação e execução de recursos federais, na defesa de interesses municipais e na consolidação de parcerias com instituições públicas e privadas. Entre suas atribuições destacam-se: articular-se com órgãos da União e organismos internacionais; acompanhar e promover a execução de convênios e emendas parlamentares; representar o Município perante autoridades e entidades federais; apoiar tecnicamente o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários em agendas oficiais; e divulgar as potencialidades econômicas e institucionais de Porto Velho.

Para o adequado funcionamento do novo órgão, propõe-se a criação de cinco cargos em comissão, sendo um de Chefe de Gabinete de Articulação e Representação e quatro cargos de Assessoria, de natureza política e administrativa. Trata-se de estrutura mínima, enxuta e tecnicamente dimensionada, compatível com a natureza do órgão e com a prática observada em diversas capitais brasileiras que mantêm gabinetes de representação em Brasília.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Além disso, a proposta encontra fundamento de legalidade e conveniência administrativa no art. 65, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município, que conferem competência ao Prefeito para propor leis que disponham sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo, e no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura autonomia aos Municípios para tratar dos assuntos de interesse local e organizar sua administração.

Do ponto de vista fiscal, observa-se que a estrutura criada não amplia de forma relevante o quadro de pessoal nem gera novas despesas continuadas, tratando-se de reorganização administrativa pontual e estratégica, compatível com a atual realidade orçamentária e que pode ser preenchida ou contingenciada conforme a disponibilidade com gasto de pessoal.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 05 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões

Projeto de Lei Complementar nº 1414/2025

DATA: 06/11/2025

HORA: 11h:14m

Cria o Gabinete de Articulação e Representação do Município de Porto Velho em Brasília na estrutura da Secretaria de Governo; altera a Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025, no que concerne à estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei introduz alterações na Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025, no que concerne à estrutura organizacional da Secretaria de Governo (SGOV), órgão integrante da Administração Direta do Município de Porto Velho, criando o Gabinete de Articulação e Representação do Município de Porto Velho em Brasília.

**Seção Única
Da Secretaria de Governo (SGOV)**

Art. 2º Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Porto Velho, vinculado diretamente à Secretaria de Governo, o Gabinete de Articulação e Representação do Município de Porto Velho em Brasília, com o escritório de representação sediado na Capital Federal e com finalidade de representar institucionalmente o Município junto aos órgãos da administração pública federal, entidades nacionais e organismos internacionais, na forma desta Lei Complementar.

Art. 3º A Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 1º Integra a Secretaria de Governo (SGOV), como órgãos auxiliares, a Superintendência Municipal de Distritos (SMD), Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil (SMPDC), a Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa (SMTI) e o Gabinete de Articulação e Representação do Município de Porto Velho em Brasília (GAR/BSB). (**NR**)

Art. 5º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

XXVII - coordenar as atividades pertinentes à articulação e representação do Município de Porto Velho em Brasília. (**NR**)

.....
§ 4º Ao Gabinete de Articulação e Representação do Município de Porto Velho em Brasília, compete: (**NR**)

I - atuar institucionalmente em Brasília de forma a ampliar as oportunidades de investimento, captação de recursos e emprego na cidade; (**NR**)

II - estimular o desenvolvimento, através da articulação e da agilização de encaminhamentos legais em Brasília, necessários ao Poder Executivo Municipal, em especial junto aos órgãos do Governo Federal e agências de desenvolvimento, nacionais e internacionais, para a liberação de recursos financeiros, autorizações, convênios, acordos e outras questões, que condicionam o desenvolvimento e a sustentabilidade de ações e projetos no Município; (**NR**)

III - articular, viabilizar e acompanhar a concessão, tramitação e destinação de recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares federais; (**NR**)

IV - representar, institucionalmente, o Município de Porto Velho na Capital Federal perante os órgãos governamentais e agências de desenvolvimento, nacionais e internacionais, bem como a órgãos não governamentais; (**NR**)

V - acompanhar de forma permanente as audiências marcadas, a execução de convênios, a tramitação processual e as prestações de contas; (**NR**)

VI - assegurar que o Prefeito seja, contínua e sistematicamente, informado sobre assuntos de interesse do Município de Porto Velho em tramitação no âmbito federal; (**NR**)

VII - transmitir a membros dos Poderes Executivo e Legislativo federais o posicionamento do Município de Porto Velho em relação a matérias que lhe forem solicitadas ou encaminhadas; e (**NR**)

VIII – outras designações correlatas. (**NR**)”

Art. 4º Em decorrência do disposto no Art. 2º, fica alterada a quantidade de cargos constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025, passando a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, a estrutura administrativa, as atribuições detalhadas da unidade e os cargos que comporão o Gabinete de Articulação e Representação do Município de Porto Velho em Brasília.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO ÚNICO

(Anexo I da Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025)

QUANTIDADE CARGOS COMISSIONADOS

CLASSIFICAÇÃO / NÍVEL	QUANTIDADE
PREFEITO	(LEI PRÓPRIA)
VICE-PREFEITO	(LEI PRÓPRIA)
DAS - 16	23
DAS - 15	32
DAS - 14	0
DAS - 13	4
DAS - 12	3
DAS - 11	53
DAS - 10	38
DAS - 09	13
DAS - 08	161
DAS - 07	59
DAS - 06	290
DAS - 05	559
DAS - 04	105
DAS - 03	214
DAS - 02	324
DAS - 01	271



Assinado por **Leonardo Barreto De Moraes** - Prefeito - Em: 05/11/2025, 16:29:48